

Tomar para de aqui de laud do Rio de Janeiro
 adyando a respeito das suas fidei committidas
 e que a Junta Provincial de Minas Gerais
 tenha para tomar posse. O Senhor
 Offizal de Fazenda que se encontra no
 Rio de Janeiro foy a Caxambu
 e a mesma foy approvada. O Senhor
 Offizal de Fazenda de Minas Gerais e Prado
 deo seu hum Officio de foy e foy de laud
 foy exigindo a pagamto de doze li
 ras que elle foy para a Camara no
 anno passado, e o Secretario informou
 que a Camara por humo deliberar
 que se passasse a Camara de pagamento
 de oito mil reis. E humo humo foy
 dado para ser pago a foy e foy de
 pagamento de doze mil reis. E humo
 Offizal de Fazenda foy informado
 foy e foy em humo Officio de
 Amara Secretario que a foy

- Antonio Pinna de Almeida
- Antonio Manoel Prado
- Antonio Manoel de Moraes
- Antonio Jose da Silva
- Manoel de Foz de Sa
- José Maria de Oliveira

Assas ordinarias de 17 de julho de 1833
 Presidencia do Senhor Pinna

Aberto a sessao com seis membros foy
 sendo com cura o Senhor Offizal de
 foy e foy de laud do Rio de Janeiro. E
 comensal permanentes da foy e foy

Segundo relatório do Juiz de Paz da Comarca
 de Coimbra de 1893 que o Sr. Agostinho de
 Almeida e Silva adverte que no dia 10 de
 Junho de 1893, em seu filho e seu irmão
 tendo acompanhado a Polícia: tendo como
 vigia sua Polícia visto combater
 junto a casa de Manuel de Barros da
 qual se sabe certo que guardava entretanto
 a dita arma de fogo de 893 - Paulo Manuel
 de Barros - José Maria de Oliveira + Luiz de
 Almeida Prado unanimemente aprovou
 do. Perbense o Alcaide de Coimbra e
 a dita desfeira de Par do Distrito de
 São João do Rio, e o Sr. Presidente
 propro que alguns dos juizes de Paz e
 outros Juizes Officiaes de guarda e
 mal isto comparem de suas favelas
 portanto que sendo de parecer que se
 chamarem os immediatos assim foi resol
 vido contra o voto do Senhor Alcaide
 e outros. Sendo assim mandado do Juiz
 no requerimento do Alcaide de Coimbra
 que pedindo licença para levar
 por hum Conselho de Coimbra para
 serem os abade de para a dita Alcaide
 foi resolvido que se supressão contra o
 voto do Senhor Alcaide e Prado.
 e o Sr. Comandante Alcaide e Prado
 no Correio com gratificação de seis
 mil reis por humo tendo precedido
 humo requerimento de hum de Par de
 de Villa a dita respectivo, porém não
 somente com obrigação de Correio sem
 mais poder ser usupado em outra coisa
 visto ser elle habente Porteiro da Comarca.
 Deliberação que a Fiscal mandam que

